

EXECUÇÃO DA PENA E RELAÇÕES AFETIVAS EM TEMPO DE PANDEMIA

CRIMINAL EXECUTION AND AFFECTIVE RELATIONS IN PANDEMIC TIMES

Ana Carolina da Luz Proença¹

Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Sociedade da
Universidade La Salle (Canoas-RS)

Jayme Weingartner Neto²

Professor vinculado ao Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e Sociedade
Unilasalle/Canoas

RESUMO: O presente estudo tem por escopo problematizar, mediante uma pesquisa empírica, qualitativa, descritiva e interpretativa, realizada com visitantes do sistema prisional, o impacto da pandemia causada pelo Covid-19 e os seus reflexos no agravamento na execução da pena. A hipótese apresentada ressalta que as relações afetivas e o esforço do Judiciário são primordiais para manter

a dignidade dos apenados, evitando massivas violações.

ABSTRACT: *This study aims to problematize, through an empirical, qualitative, descriptive and interpretive research, made with visitors from the prison system, the impact of the pandemic caused by Covid-19 and its consequences in the aggravation of the criminal execution. The hypothesis presented highlights that the*

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (Porto Alegre-RS). E-mail: anacarolinalproenca@gmail.com.

² Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra e doutor em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É pesquisador do Centro Brasileiro de Estudos em Direito e Religião (CEDIRE). Promotor de Justiça (1991-2012). Desembargador junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2012). Diretor da Escola Superior de Magistratura da AJURIS, biênios 2018/2019 e 2020/2021. E-mail: jwneto@tjrs.jus.br.

affective relations and the judiciary efforts are essential to keep the dignity of the inmates, avoiding massive violations.

PALAVRAS-CHAVE: execução da pena; pandemia; relações afetivas; sistema prisional.

KEYWORDS: *criminal execution; pandemic; affective relations; prison system.*

No final de dezembro de 2019, houve o anúncio, por meio de autoridades chinesas, sobre o primeiro caso de uma nova síndrome respiratória viral aguda que, de forma veloz, atingiu inúmeras pessoas, principalmente idosos com algum tipo de comorbidade. O surto epidêmico rapidamente se espalhou e um novo coronavírus, batizado de Sars-CoV-2, foi detectado; a síndrome foi, então, reconhecida como uma nova doença batizada de Covid-19. Essa epidemia rapidamente correu o mundo, até que, em março de 2020, a OMS oficialmente reconheceu-a como pandemia. Em poucos meses, milhões de casos foram confirmados e milhares de pessoas morreram. O impacto econômico e social da pandemia foi (e tem sido) catastrófico. Diversos países passaram por momentos desafiadores, mas, no caso do Brasil, especificamente, o fracasso no combate e a situação alarmante enfrentada pelo País foi muito mais em função de escolhas políticas equivocadas e não por questões estritamente epidemiológicas. Além da grave crise sanitária enfrentada, o contexto pandêmico acarreta, e em alguns casos intensifica, uma série de problemas sociais e econômicos, agravando a situação de vulnerabilidade de vários grupos, pois, apesar de ser um problema que afeta toda população, ela não atinge a todos de maneira igualitária. Com a pandemia, iniciativas de isolamento e distanciamento social devem levar em consideração as desigualdades sociais e econômicas existentes, de modo a possibilitar que grupos sociais mais vulneráveis também consigam seguir as recomendações determinadas pelos órgãos de saúde. Contudo, quando pensamos na população privada de liberdade, por exemplo, verifica-se que as medidas de isolamento são inviáveis diante da superlotação e das precárias condições que fazem do sistema penitenciário brasileiro um Estado de Coisas Inconstitucional por violar massivamente os direitos fundamentais (STF, ADPF 347). Aplicando o pensamento ao atual Covid-19, observamos que também há uma discriminação

a determinados grupos considerados de risco. E, ao tempo em que nós temos a possibilidade de discutir sobre a globalização dos riscos, também temos a possibilidade de debater a evolução mundial dos ódios e das intolerâncias. Para tanto, com relação aos discursos mencionados antes, observa-se o tratamento ofertado para as pessoas apenadas em tempos de Covid-19. Se, historicamente, o tratamento já é desumano, repressivo e punitivo, em tempo de pandemia todas essas características são apresentadas de maneira muito mais severa. Um verdadeiro convite para reflexão e atuação não apenas da sociedade, mas também ao Judiciário. Em particular, registra-se o cancelamento e a restrição de visitas aos apenados, comprometendo os vínculos familiares e afetivos. A enorme instabilidade e a magnitude das perdas (ocorridas ou esperadas) geram medo. O desconhecido, por si só, já é motivo de temor. Neste contexto, e neste País com litigiosidade judicial alta mesmo nas circunstâncias normais, muitos apelam ao Judiciário para proteger seus interesses ou para pleitear o que consideram a melhor resposta à crise. Contudo, o tempo judicial não é o da pandemia e as circunstâncias no Brasil e no mundo são agravadas de maneira veloz. Notícias trazendo novas recomendações e conhecimentos surgem de maneira diária e exigem do Poder Judiciário, muitas vezes, a mesma rapidez para decidir, modificar suas decisões e até mesmo impedir que o pior seja realizado. O problema está quando a punição ultrapassa os seus objetivos indo contra direitos fundamentais e humanos. O cárcere é um depósito de dores sufocadas, gritos abafados, lágrimas perdidas não só dos apenados, mas de todos que integram o sistema. Com a pandemia mundial, o colapso do sistema prisional é agravado, trazendo novos desafios para todos. Nesse sentido, a realização de pesquisas empíricas é imprescindível, principalmente no que tange à população carcerária e todas suas circunstâncias. A problemática se dá por meio de um estudo empírico, qualitativo, descritivo e interpretativo, com esposas de apenados que lutam, ainda mais em tempo de pandemia, contra a ausência de visitação, a necessidade de vacinação para seus familiares, contando com a atuação do Judiciário para combater a massiva violação dos direitos fundamentais. A hipótese apresentada reflete sobre a importância das relações afetivas e familiares no cárcere, oportunizando um momento de questionar determinadas certezas e romper paradigmas, evitando o reforço de discriminação para determinados grupos considerados de risco, afastando a intensificação das linhas abissais (Santos, 2021). E, ao mesmo tempo em que há a possibilidade de

discutir sobre a globalização dos riscos, também há a possibilidade de discutir a evolução mundial dos ódios e das intolerâncias, reconhecendo o esforço concentrado pelo Judiciário no âmbito do sistema prisional. Destaca-se, por exemplo, a Recomendação nº 62/2020 do CNJ. Apresenta-se, como resultados parciais de uma pesquisa para dissertação de mestrado que ainda está em desenvolvimento, a constatação de uma valiosa e presente atuação do Judiciário preocupado não apenas em julgar as condutas ilícitas de recorrência diária que preocupam a segurança de todos e sobrecarregam a justiça, mas também expondo e atuando atento a uma população que está exposta às violações de um sistema precário, transgredindo as fronteiras sociais e os desafios colocados pela pandemia, corroborando, inclusive, com movimentos sociais para que a democracia faça valer os direitos a que se propõe. Para o desdobramento de um cenário esperançoso, é imperioso continuar lutando contra todas as repressões, violações e intervenções antidemocráticas, a fim de bem aprender as lições trazidas por uma terrível pandemia.

REFERÊNCIAS

BASSANI, Fernanda. *Visita íntima: sexo, crime e negócios na prisão*. Porto Alegre: Bestiário, 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. *O futuro começa agora: da pandemia à utopia*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.